



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

LEI Nº. 1.474, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

“Proíbe o lançamento de agrotóxicos e produtos congêneres por aeronaves, nas lavouras cultivadas em imóveis na área territorial do município de Imaruí e dá outras providências”.

AMARILDO MATOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Imaruí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Imaruí, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o lançamento de agrotóxicos e de outros produtos congêneres e seus componentes, através de aeronaves, nas lavouras cultivadas em imóveis rurais situados na área territorial do município de Imaruí.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei as definições de agrotóxicos e de produtos congêneres, bem como seus componentes são as descritas no art.2º e seus incisos I e II da Lei Federal nº. 7.802/89 e no art.1º do Decreto Federal nº. 4.074/2002.

Art. 2º - A prática da conduta prevista no artigo anterior sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, ao pagamento de multa equivalente a 1.000 UFM's por hectare pulverizado.

§ 1º - Nos casos em que não for possível apurar o infrator, poderão ser responsabilizados solidariamente pelo pagamento da multa o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título, o proprietário da lavoura cultivada e também a indústria que receber ou processar a matéria-prima oriunda das áreas pulverizadas.

§ 2º - Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro e multiplicado por dez em caso de nova reincidência.

Art. 3º - As multas previstas nesta Lei serão aplicadas pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente ou qualquer outro órgão público indicado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os recursos obtidos com o pagamento das multas aplicadas serão revertidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente e ou para o Fundo Municipal de Saúde, em proporções iguais.

Art. 4º - Os proprietários ou possuidores de lavouras em imóveis rurais situados no Município de Imaruí que realizam a aplicação de agrotóxicos e afins por via



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

terrestre, ficam obrigados ao fornecimento de cópia da nota fiscal de aquisição do respectivo produto aplicado na lavoura, ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo editará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, todas as normas regulamentares destinadas ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - O regulamento desta Lei estabelecerá, entre outros aspectos, as normas procedimentais para a imposição das multas, direito de defesa do autuado e seu julgamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imaruí, 26 de outubro de 2010.

AMARILDO MATOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ERALDO JOSÉ RAIMUNDO
Secretário de Planejamento e Gestão

Registrado e Publicado no mural de atos em 01/09/2010.